

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-021429/026/06

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador Geral de Justiça – Rodrigo César Rebello Pinho.

Representado: Banco Nossa Caixa S/A.

Assunto: Representação acerca do Ofício 5513/2006, solicitando informações sobre eventual análise do edital instaurado pelo Banco Nossa Caixa S/A, objetivando o cadastramento de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o edital e as contratações diretas e legais os atos determinativos das despesas, bem como improcedente a Representação.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia desta decisão à 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital (Dr. Fernando Rodrigues Pinto Júnior).

TC-011143/026/01

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio OP/Mariner (Transbunker/Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação e arrecadação das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-03-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-009739/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos, licença de uso e manutenção de programas produtos, bem como o suporte e assistência técnica, consultoria, treinamento e a prestação de serviços para adequação e ampliação do Ambiente Computacional da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 29-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de 29.03.07, com recomendação à origem.

TC-008000/026/05

Contratante: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Contratada: Controlbanc Consultoria S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor Presidente), Geraldo Mafra (Diretor Técnico), Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro), Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo), Odair Lucietto (Presidente) e Felipe Nascimento (Diretor Comercial).

Objeto: Execução dos trabalhos para operacionalização de Seguro de Vida Gerador de Benefícios Livres - VGBL pela COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-09-03. Valor - R\$13.400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 23-02-05, 11-07-05 e 01-09-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no

artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-033111/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Silva Rohrs (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 120 comensais, atletas do Centro de Excelência Esportiva do Estado de São Paulo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-032172/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Tieco Ishikawa Igari.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel a ser adequado para abrigar a nova unidade de negócios Imirim.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$930.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 28-03-07.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o correspondente instrumento de contrato.

TC-033047/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Via Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e regularização para posterior recapeamento das rodovias SP-304 e SP-197, trecho Santa Maria da Serra – Torrinha – Brotas e contenção de encostas nos Km 235 + 600m: 236+000; 236+300m; 236+400m;

236+500m e 237+100m, inclusive implantação e pavimentação de rotatória no acesso à Santa Maria da Serra, no Km 227,000, nos Municípios de Santa Maria da Serra, Torrinha e Brotas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$11.414.937,60. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-02-06, 04-07-06 e 12-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o instrumento de contrato e os termos em exame.

TC-005819/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Cessão adicional (upgrade) dos programas de computador (software) Adabas, Adabas Online System, Adabas SQL Server, Adabas Delta Save Facility, Natural, Natural for DB2 Communication, Natural Advanced Facilities, Predict, Entirex e Entire Access, incluindo-se a garantia de atualização técnica e a prestação de serviços de suporte técnico.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 22/06/07.

TC-005820/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Cessão adicional (upgrade) de licença de uso de software e outras avenças.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame.

TC-023617/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: USP - Universidade de São Paulo e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação - FAFE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados - Implementação do Programa PEC/Formação Universitária Municípios - Gestão Acadêmica Pedagógica para formação de professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil a docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como Professores de Educação Básica e Educação Infantil que possuam formação em nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor - R\$4.096.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-05-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012767/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-02-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vahan Agopyan (Diretor Presidente) e Marcos Tadeu Pereira (Diretor).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio aos convênios e demandas na inter-relação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor - R\$795.000,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-008304/026/06

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de Informática Educacional para atendimento ao Projeto Executivo – Serviços Tecnológicos – Programa Escola da Família e ao Projeto Internet na Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$5.153.848,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 29-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004009/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e C.A.L. Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 490 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento localizado na Zona Leste – Agrupamento 3, também denominado Lajeado “A”/Curuçá “A”, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Barjas Negri, Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-07-07, que julgou irregulares os termos de reti-ratificação e de aditamentos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da sentença combatida.

TC-013138/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 320 unidades habitacionais, tipo TI24A, para o empreendimento habitacional, localizado no Município de São Vicente, Baixada Santista, código BS-SV3H, denominado São Vicente "I".

Responsáveis: Emanuel Fernandes, Sergio de Oliveira Alves e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que julgou irregulares os termos de aditamento e prorrogação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-010529/026/05

Recorrente: Departamento de Saúde - Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha - Diretora Técnica - Maria Tereza Gianerini Freire.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado do Departamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha, no exercício de 2004.

Responsável: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-07, que julgou ilegal o ato de admissão da senhora Solange Terrão dos Santos Nascimento, negando-lhe registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017215/026/05

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar-ambulatorial e lavagem de veículos da frota, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências dos Prédios Sede, Anexos I e II, situados na Capital - Estado de São Paulo.

Em Julgamento: 2º Termo de Prorrogação celebrado em 31-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração Contratual, do Cálculo de Reajuste apresentado.

TC-017527/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: NEC do Brasil S.A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 13-12-06.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Mário M.S.R.Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva para reparo, ajustes e calibração de cartões e módulos eletrônicos em laboratório e campo do Sistema de Multiplex de Acesso a Fibra Óptica AFM – Série N6000 e Rádio Digital PDH-S600, do Sistema Transmissão Óptica - STO das Linhas A/D e E/F da CPTM, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$1.121.409,56.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-033754/026/05

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M.J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Fornecimento de microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$760.961,45. Termo Aditivo de Retificação celebrado em 28-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Júnior e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-09-06 e 30-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato nº 05/05 e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-043944/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: La Fleche Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de ambulâncias para transporte de presos, destinadas às diversas unidades prisionais da Secretaria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$3.713.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº CG 087/07 e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-039336/026/02

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da ALESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-03-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo em exame e o demonstrativo de reajuste de preços, bem como legais os correspondentes atos ordenadores das despesas.

TC-000053/010/03

Contratante: Universidade de São Paulo através da Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz".

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Otavio Brito (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-12-06.

Advogados: Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030728/026/04

Contratante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP.

Contratada: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente) e Alcedo Ferreira Mendes (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com atendimento em todo território nacional por meio de rede credenciada/referenciada e reembolso em locais de livre escolha aos beneficiários titulares, seus dependentes e agregados que prestam ou vierem a prestar serviços à COESP.

Em Julgamento: 5º Termo de Aditamento celebrado em 01-07-07.

Advogados: João Carlos Ferreira Guedes, Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento sub examine, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-022259/026/05

Contratante: Casa Civil - Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: DPZ - Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete) e Cristiane Ortiz do Amaral Pereira (Secretária de Comunicação - Unidade de Marketing).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-06-07 e 29-06-07.

Advogados: Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-023513/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação nas praças de pedágio localizadas na Rodovia Marechal Rondon (SP-300), conforme especificações estabelecidas nas Normas Gerais.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023514/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação nas praças de pedágio localizadas na Rodovia Raposo Tavares (SP-270) - Praça de Pedágio Presidente Bernardes Km 590 e Praça de Pedágio Caiuá Km 639 - Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027876/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Geosonda S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de restauração da plataforma (pista, acostamento e saia de aterro), substituição da linha de tubo ARMCO ø3,00 metros por tubo de aço corrugado revestido com epóxi por método não destrutivo, ø igual a 3,80 metros e drenagem superficial da SP-165, trecho eldorado/acesso à Caverna do Diabo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$1.893.015,91. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como legal o ato determinador das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, ao DER que traga aos autos, no prazo de 15 dias, os termos de recebimento das obras.

TC-036594/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Álvaro C. Armond (Diretores Presidentes), Antonio Kanji Hoshikawa e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente e Atílio Nerilo (Diretores de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados em planos de assistência odontológica, destinado aos empregados da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-12-06 e 15-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs. 1 e 2, bem como legais os atos determinadores das despesas.

TC-001532/011/06

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Contratada: Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Góes (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos

recolhidos na Cadeia Pública de Meridiano – SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo aditivo, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-023865/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Consórcio MPD/TEP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone e Ricardo Oliva (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para adequação e conclusão da fábrica de produtos farmacêuticos especiais – prédio 25.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-09-06, 05-03-07 e 18-06-07.

Acompanha: TC-012079/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja oficiado à FURP para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os termos de recebimento da obra.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038091/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de trocas de hidrômetros e supressão de ligações nas áreas dos pólos de manutenção Osasco (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) e nos Escritórios Regionais Antonio Agu (Município de Osasco), km 18 (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 05-06-07.

TC-038087/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações, troca de ligações e ligações avulsas e sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Osasco (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) e nos Escritórios Regionais Antonio Agu (Município de Osasco), km 18 (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 05-06-07 e 03-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-027330/026/07

Contratante: USP - Universidade de São Paulo – Reitoria.

Contratada: UNIMED de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco.

Objeto: Prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento a servidores docentes e não docentes, alunos vinculados ao Campus Administrativo de Pirassununga e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$791.555,04

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-033910/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Springer-Verlag.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor por Delegação da M. Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Objeto: Fornecimento de assinaturas de periódicos internacionais, destinados ao SIBI - Sistema Integrado de Bibliotecas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 14-05-07. Valor R\$2.066.815,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 30-10-07.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações à origem.

TC-024653/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria Executiva em 27-06-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento de equipamento IBM System Z9 EC, processador model 604, com capacidade estimada total de 1.720 MIPS e solução para cabeamento.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-07. Valor R\$8.196.194,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-024727/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de carne bovina moída em conserva.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 27-06-07. Valor R\$1.399.860,00.

Acompanha: TC- 014296/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato, bem como legal o ato determinante da despesa.

TC-040614/026/07

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura da Licitação, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Conselheiro Antonio Roque Citadini (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Corrêa Malek (Diretor Técnico Substituto do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de emissão e distribuição de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, na quantidade estimada de 1.405 (Hum mil quatrocentos e cinco) usuários, no valor facial de R\$12,00 (doze reais) e 80 (oitenta) usuários, no valor facial de R\$6,00 (seis reais), bem como a recarga mensal, correspondente aos dias úteis de cada mês.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor - R\$5.569.608,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, bem como legais os atos determinadores das despesas.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-024147/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – Suely Vilela – Reitora.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Responsáveis: Adnei Melges de Andrade e Roberto Mendonça Faria.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-07, que julgou irregular o ato de admissão para o cargo de Advogado II, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-036335/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – Suely Vilela – Reitora.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2005.

Responsável: Maria de Lourdes Pires Bianchi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as admissões de Adriana Nascimento Flaminio, Halida Cristina Rocha Fernandes Delbucio, José Estorniolo Filho, Fabio Nunes Moreira, Celi Emika Matsumaru, Luciana Passos da Silva e Emerson Izidoro dos Santos, determinando os correspondentes registros, e confirmar a r. sentença em relação à negativa de registro das demais admissões, com as conseqüências decorrentes, bem como à multa imposta.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002626/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras do Complexo Viário da Avenida XV de Novembro, compreendendo obra de arte (tipo viaduto),

terraplenagem, drenagem e pavimentação, com fornecimento de material, máquinas, equipamentos e mão-de-obra necessária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$2.440.609,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-11-07.

Advogados: Luiz Francisco Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato em exame.

TC-000857/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de drenagem, pavimentação asfáltica, recapeamento e capeamento da Estrada Municipal 1ª etapa (Monterey), acesso ao Residencial Burck, Estrada do Tonho, Parque dos Estados, Rua João Verardo e Travessa da Estrada das Rainhas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$6.045.716,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-07-06 e 31-10-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato, com advertência à Prefeitura de Louveira, constante do voto do Relator.

TC-019654/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: SENP Administração de Bens S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wander Bueno do Prado (Chefe de Gabinete) e João Avamileno (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel sito à Avenida Pereira Barreto, nº. 1.299 – Centro – Santo André, destinado à instalação e funcionamento da Justiça Federal de Primeira Instância, no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$720.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-07.

Advogados: Marcela Belic Cherubine e Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato, bem como conheceu do Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-030872/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P.Bechara Terraplenagem Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Armando Giuliani Júnior (Secretário e Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do Sistema Viário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-06. Valor – R\$2.097.628,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 28-03-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira e Domitila Duarte Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001382/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Serviços de implantação da Bacia de Contenção, sistema de bombeamento automatizado e dique, localizada no Bairro denominado Jardim Abaeté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-05. Valor – R\$2.474.439,32. Termo de Aditamento celebrado em 30-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-01-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o instrumento de contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-009813/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Meruna Administração de Bens Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Francisco Alves (Secretário de Transportes).

Objeto: Locação de imóvel para Secretaria de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-05. Valor – R\$1.110.000,00. Termos de Alteração e Ratificação celebrados em 28-06-06 e 28-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato, bem como tomou conhecimento dos termos de modificação e retificação.

TC-000052/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Galvani Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 6.000 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para recapeamento de ruas da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-06. Valor – R\$840.000,00. Termos de Alteração celebrados em 25-04-07 e 10-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-04-07.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 10/06, o instrumento de contrato e o termo aditivo, bem como tomou conhecimento do termo modificativo em exame.

TC-024290/026/98

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Alves de Almeida e João Roberto Rocha Moraes (Superintendentes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e processamento de sistema de gestão comercial, atualização cadastral com roteirização do ciclo de faturamento, corte e religação e emissão de documentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-03-02 e 03-09-02.

Advogados: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, João Moreno Passeti, Rafael de Oliveira Bazzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu afastar a prejudicial de análise de mérito dos atos impugnados, aspecto judiciosamente enfrentado pelo Relator do recurso ordinário, em sessão de 11/04/2007, e julgar irregulares os Termos Contratuais de Aditamento celebrados em 04/03/02 (fls. 948/949) e 03/09/02 (fls. 971/972), bem como ilegais os atos determinativos de despesas, com decorrente acionamento da regra do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se ciência a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas pela S.A.A.E. de Guarulhos visando ao ressarcimento do erário.

TC-022988/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município de Carapicuíba, em aterro sanitário.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 03-06-03, 01-06-04, 02-06-05 e 02-06-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-07-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026480/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Públicas Serviços S/C Ltda. (razão social alterada para Damasceno & Associados Ltda.).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de finanças públicas, orçamento público, contabilidade pública e tributação municipal; de administração pública, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e lei de responsabilidade fiscal; e de controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-05. Valor – R\$31.200,00. Termo Aditivo celebrado em 26-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-09-06.

Advogado: Gesner Mattosinho.

TC-018086/026/06

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – Rodrigo César Rebelo Pinho - Procurador-Geral de Justiça.

Representado: Prefeitura Municipal de Fernão.

Assunto: Ofício nº 04156/2006-GPGJ-SP, encaminhando o ofício nº 15/06 do DD. Promotor de Justiça de Gália, que solicita informações sobre a contratação da empresa Damasceno & Associados Ltda., pela Prefeitura Municipal de Fernão, para instrução dos autos do Inquérito Civil nº 02/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato analisados no TC-026480/026/06, e ilegal o ato determinativo da despesa com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, tomar conhecimento do aditivo, por sua natureza, e julgar procedente a representação tratada no TC-018086/026/06.

Determinou, outrossim, seja remetida cópia da presente decisão à Promotoria de Justiça de Gália.

TC-001783/026/06

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Endrigo Lucas Gambarato Bertin.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-001783/126/06 e TC-001783/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Colômbia, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001779/026/06

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Furquim da Silva.

Acompanham: TC-001779/126/06 e TC-001779/326/06 e Expediente: TC-019568/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001521/026/06

Câmara Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Fernando César Fiorilli.

Acompanham: TC-001521/126/06 e TC-001521/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o

artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001813/026/06

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maurício Gabriel de Andrade.

Advogado: Hugo Andrade Cossi.

Acompanham: TC-001813/126/06 e TC-001813/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itobi, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-002005/026/06

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Ferreira.

Advogados: Ronald Adriano Ribeiro e José Dirceu de Jesus Ribeiro.

Acompanham: TC-002005/126/06, TC-002005/326/06 e Expedientes: TC-000826/009/06 e TC-042158/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2006, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas, mencionadas no referido voto, corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, que deverá ser comprovado a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001209/026/05

Câmara Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Pedro Luiz Colombo.

Períodos: (01-01-05 a 26-04-05) e (18-09-05 a 31-12-05).__

Substituto Legal: Vice-Presidente - Antonio Alves de Rezende.

Período: (27-04-05 a 17-09-05).

Advogado: Daniela Marzola.

Acompanham: TC-001209/126/05 e TC-001209/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001495/026/05

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Juarez do Nascimento.

Advogado: José Dimas Moreira da Silva.

Acompanham: TC-001495/126/05 e TC-001495/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potim, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000972/026/05

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Milton Domingos dos Santos.

Advogado: Carmo Delfino Martins.

Acompanham: TC-000972/126/05 e TC-000972/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Getulina, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001283/026/05

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Batista Martelini Filho.

Acompanham: TC-001283/126/05 e TC-001283/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por

este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001268/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Etelvino Nogueira.

Acompanham: TC-001268/126/05 e TC-001268/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-000949/026/05

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Valentim Bortoluci Lobo.

Acompanham: TC-000949/126/05 e TC-000949/326/05 e Expedientes: TC-000542/009/06, TC- TC-031911/026/05 e TC-031913/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capivari, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001462/026/05

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Andréia Cristina Secchez Pinto.

Acompanham: TC-001462/126/05 e TC-001462/326/05 e Expediente: TC-002696/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001022/026/05

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Aparecido Campello.

Advogado: Luciano Domingues.

Acompanham: TC-001022/126/05 e TC-001022/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003362/026/06

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Acompanham: TC-003362/126/06, TC-003362/226/06 e TC-003362/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002972/026/06

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Moacyr José Marsola.

Acompanham: TC-002972/126/06, TC-002972/226/06 e TC-002972/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Macedônia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003505/026/06

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcos Venício Zago de Oliveira.

Acompanham: TC-003505/126/06, TC-003505/226/06 e TC-003505/326/06 e Expediente: TC-002145/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nantes, exercício de 2006,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003511/026/06

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Oscar Dias da Rosa.

Advogados: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Sergio Guedes da Costa, José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Acompanham: TC-003511/126/06, TC-003511/226/06 e TC-003511/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Quadra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-001416/026/05

Embargante: Edevaldo José Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Edevaldo José Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado em 15-12-07.

Acompanham: TC-001416/126/05 e TC-001416/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de excluir do r. Acórdão de fl. 65 a falha relativa à inobservância do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800074/260/01

Agravante: Edson José Marcusso – Ex-Prefeito do Município de Boituva.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de novembro de 2007, que indeferiu liminarmente o pedido dos embargos de declaração, nos termos do artigo 133, inciso III do Regimento Interno.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantido o despacho de fls. 197, por seus próprios fundamentos.

TC-026113/026/02

Recorrente: Cláudio Antonio Giannini – Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Representação formulada por Daniela Menno Alhafed – Promotora de Justiça de Cabreúva contra a Prefeitura Municipal de Cabreúva acerca do Ofício 92/02, referente ao Inquérito Civil nº 06/02, comunicando possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-07, que impôs ao Sr. Cláudio Antonio Giannini pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento.

TC-002224/007/03

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões da Estância Balneária de Ilhabela - F.A.P.I., relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Elcio Roefero (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença de fls. 52/56 em todos os seus termos.

TC-001168/001/01

Recorrente: Gilson Pimentel – Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, no exercício de 2002.

Responsável: Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-05, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002341/005/03

Recorrente: Edivaldo Hasegawa - Ex-Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2002.

Responsáveis: Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época) e Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-05, que negou registro às admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Lamartine de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença de fls. 37/40.

TC-001182/004/06

Recorrente: Hernani Camargo - Prefeito Municipal de Itaporanga.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, no exercício de 2005.

Responsável: Hernani Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-07, que julgou irregulares as contratações, por tempo determinado de Professor de Educação Básica I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, artigo 104 da referida lei.

Advogados: Flávia Cristina Rodrigues e Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro aos atos de admissão de fls. 03/04, cancelando-se a multa imposta ao Sr. Hernani Camargo, Prefeito de Itaporanga.

TC-002977/003/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e Benedito Aparecido de Lima - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no exercício de 2005.

Responsável: Benedito Aparecido de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar 709/93 e aplicou, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida lei, multa ao responsável, correspondente a 200 UFESP's, da data do pagamento, a ser recolhida na forma da Lei 11077/02.

Advogados: Sérgio Helena e Carlos Roberto dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, exceção feita à pena acessória de ordem pecuniária imposta ao responsável, revogada ante a ausência de indícios de má-fé do agente público ou de que das referidas contratações temporárias tenha decorrido qualquer forma de prejuízo concreto à Fazenda Municipal.

TC-800256/186/98

Recorrentes: Policarpo José da Cruz - Responsável por Adiantamento, Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus e Antonio Miguel Silveira Bueno - Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 1998, para análise de despesas impróprias - adiantamentos.

Responsáveis: Antonio Miguel Silveira Bueno (Prefeito à época), Responsáveis pelos processos de adiantamentos: Policarpo José da Cruz, Azyllino Paulino da Silveira, Adeguimar Lourenço Simões, Fernando Mimoto, Benedito Flávio Pallazzoli e Stella Maris Metidieri Silveira Bueno.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-07, que julgou irregular a matéria, nos

termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 709/93 e imputou aos responsáveis pelos processos de adiantamentos a obrigação de restituírem ao erário municipal as quantias impugnadas e devidamente corrigidas até a data do efetivo ressarcimento e, ao ex-prefeito, ordenador das despesas à época, aplicou multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: João Geraldo Paulino da Silveira, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os termos da r. sentença de fls. 201/209.

TC-800109/298/01

Recorrente: Maurici Mariano – Ex-Prefeito Municipal de Guarujá.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá no exercício de 2001, para tratar da matéria relativa às despesas com locação de veículos, efetuadas por dispensa de licitação.

Responsável: Maurici Mariano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-06, que julgou irregular a matéria, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Daniela Simão Bijos, Rodrigo Nery Santiago, Dionísio Guido e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a respeitável decisão proferida na instância originária, cancelando-se, porém, a multa, à vista do falecimento do recorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001550/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Consórcio Jacareí Segura – formado pelas empresas Parkons S/A e Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando o fornecimento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sensoriamento, bem como disponibilização e operação de software para processamento de imagens geradas por esses equipamentos, tratando-se os mesmos de controladores eletrônicos de avanço de semáforo e de velocidade dos tipos fixo e estático dotados de software capaz de efetuar o reconhecimento automático das placas de veículos de trânsito, bem como transmitir as informações obtidas em tempo real, devendo haver também o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários, na forma da legislação vigente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$9.060.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-11-06.

Advogados: Marcos Augusto Perez e outros.
Acompanha: TC-018680/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001661/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, entrega a domicílio e controle de cestas de alimentos para funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-06-06. Valor – R\$5.011.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Acompanham: TC-007880/026/06, TC-008120/026/06, TC-013957/026/06, TC-014110/026/06 e TC-019317/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato dele decorrente, com recomendação à origem.

TC-002937/026/06

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Cláudio José da Trindade.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanham: TC-002937/126/06, TC-002937/226/06 e TC-002937/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos apartados para os fins propostos no voto do Relator.

TC-003132/026/06

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Walter Sérgio de Souza Almeida.

Advogado: José Augusto de Freitas.

Acompanham: TC-003132/126/06, TC-003132/226/06 e TC-003132/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003175/026/06

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Chideto Toda.

Acompanham: TC-003175/126/06, TC-003175/226/06 e TC-003175/326/06 e Expedientes: TC-032179/026/06, TC-002000/005/07, TC-0013216/026/07, TC-014717/026/07 e TC-014718/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2006, determinando a tramitação, em separado, do constante nos itens mencionados no voto do Relator.

TC-003309/026/06

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mário Sérgio Cazeri.

Acompanham: TC-003309/126/06, TC-003309/226/06 e TC-003309/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003407/026/06

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Nelson Mancini Nicolau.

Períodos: (01-01-06 a 12-06-06) e (13-07-06 a 31-12-06).

Substituto Lega: Vice-Prefeita - Elenice Imaculada Vidolim.

Período: (13-06-06 a 12-07-06).

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros e outros.

Acompanham: TC-003407/126/06, TC-003407/226/06 e TC-003407/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Administração e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001578/009/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 1988.

Responsável: Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou irregular o ato de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger.

Acompanha: Expediente: TC-007989/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, afastando a alegação do recorrente de que, no caso, operou-se a decadência, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, deu provimento ao recurso, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria do Sr. Nadir dos Santos, concedendo-lhe o respectivo registro e cancelando-se a multa aplicada.

TC-800159/634/02

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Assunto: Apartado das contas da Estância Balneária de Bertioga, para tratar da matéria relativa ao exame das despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos de informática, referente ao exercício de 2002.

Responsável: Lairton Gomes Goulart (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-06, que julgou irregulares os convites examinados e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão guerreada.

TC-004261/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – Diretor Superintendente – Olize dos Santos Filho.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: João Friggi Neto e Sandra Maria Garcia de Oliveira (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: TC-004261/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, exercício de 2004, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002860/008/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Imobiliária Residencial Moreschi Ltda., objetivando a execução de infra-estrutura básica (pavimentação asfáltica, guias, sarjetão, sarjetas e galerias de águas pluviais).

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-03-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e ainda impôs ao senhor Afonso Macchione Neto multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho.

TC-002861/008/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Terracat – Terraplenagem Catanduva Ltda., objetivando a execução de infra-estrutura básica (pavimentação asfáltica, guias, sarjetão, sarjetas e galerias de águas pluviais).

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário juntado no TC-002860/008/05, interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-03-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda impôs ao senhor Afonso Macchione Neto multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002344/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré.

Contratada: GR Transportes e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Serra (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Serra (Presidente) e Humberto Crivelaro (Responsável da Divisão Técnica).

Objeto: Aquisição de 220.000 quilogramas de cloro gasoso, para uso no tratamento de água, 10 testes hidrostáticos para cilindros de cloro gasoso de 50, 68 quilogramas e 200 válvulas para cilindros de cloro gasoso com rosca zero e bujão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-06-04. Valor – R\$942.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 19-05-06 e 24-10-07.

Advogados: Reginaldo José Buck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente, com recomendação.

TC-002553/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe de Gabinete) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de conectividade com disponibilização de pontos de rede ativos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$1.072.236,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação

e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004460/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Francisco Maganha Segura (Diretor).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor R\$2.849.789,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-05-06.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o contrato em apreço e as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas tomadas em face do presente julgamento.

Decidiu, outrossim, impor ao Sr. Luis Carlos Rubin, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e assinou o contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa, cujo valor foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, à vista do valor do contrato e do dano causado ao erário.

TC-001695/026/06

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ana Virgínia Montoro Nicácio.

Acompanham: TC-001695/126/06 e TC-001695/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2006, exceção feita aos atos

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001748/026/06

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Barbosa da Silva.

Advogado: Graziela Nagao Voltolini de Castro.

Acompanham: TC-001748/126/06 e TC-001748/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no referido voto.

TC-001845/026/06

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Sensineli.

Acompanham: TC-001845/126/06 e TC-001845/326/06 e

Expediente: TC-016007/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2006, ressaltando as falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendação ao responsável.

TC-003152/026/06

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ademir Mantovanelli.

Acompanham: TC-003152/126/06, TC-003152/226/06 e TC-003152/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2006, com ressalva das críticas formuladas nos itens apontados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003201/026/06

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcelo de Souza Pécchio.

Advogados: Cristiano Roberto Scali e outros.

Acompanham: TC-003201/126/06, TC-003201/226/06 e TC-003201/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quatá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e formação de autos apartados para os fins propostos no voto do Relator.

Determinou, outrossim, que cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas seja juntada aos autos que tratam das contas de Paraguaçu Paulista, consoante mencionado no referido voto.

TC-003351/026/06

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mario Antonio Pinheiro.

Advogados: Carlos Augusto Dorathioto e Paula Maria Pekny Rehse Camargo.

Acompanham: TC-003351/126/06, TC-003351/226/06 e TC-003351/326/06 e Expediente: TC-000157/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002609/001/02

Recorrente: Enéas Xavier da Cunha - Prefeito Municipal de Glicério.

Assunto: Representação formulada por CENTERMED Cirúrgica Ltda., objetivando a análise de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Glicério, quanto à quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-07, que aplicou ao Sr. Enéas Xavier da Cunha (Prefeito) multa no equivalente pecuniário de 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-011019/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Areiópolis, no exercício de 2005.

Responsável: José Pio de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-07, que julgou ilegais os atos de admissão, negando os respectivos registros e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira, Emerson de Hypolito e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau